



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 066/79

Majora Salário Família

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Artº 1º - Fica fixado, para o exercício de 1979, em R\$ 105,00 (Cento e cinco cruzeiros) o salário família devido aos servidores Públicos Municipais, Estatutários, Ativos ou Inativos por filho menor de qualquer condição, até o limite de 18 (Dezoito) anos de idade.

§ 1º - O Salário Família será devido apenas, enquanto o menor não exercer atividades lucrativas em caráter habitual.

§ 2º - O Salário Família será devido aos referidos Servidores, por filhos excepcionais, independente de idade.

Artº 2º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal do presente exercício.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo retroagido seus efeitos em 01 de Maio de 1.979.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de Maio, do ano de mil novecentos setenta e nove.

Continua...

Guariter Loureiro
Guariter Loureiro
Prefeito Municipal

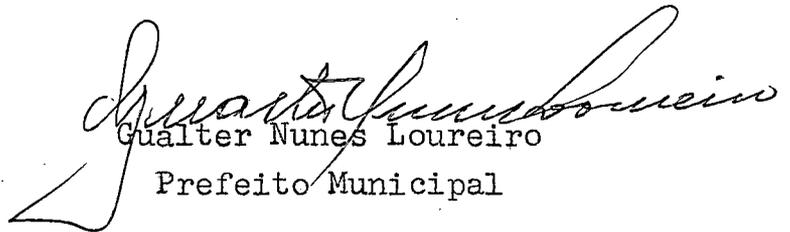
[Handwritten signature]



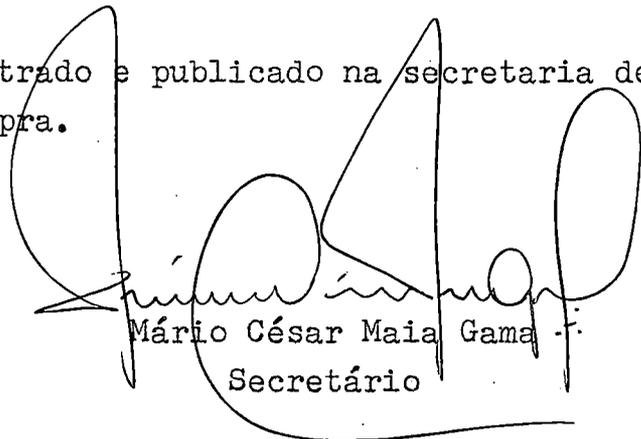
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 066/79


Gualter Nunes Loureiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta
Prefeitura, na data supra.


Mário César Maia Gama
Secretário